

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 06.001/2022
Processo Licitatório nº 06.001/2022 - TP
Modalidade: TOMADA DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS DE DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ordenador de Despesas: ANTONIA MORGANA DE ALCANTARA MELO JORGE

Município/UF: GRAÇA-CE.

Presente o Processo Administrativo nº 06.001/2022, que consubstancia a TOMADA DE PREÇO nº 06.001/2022 - TP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS DE DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, que se realizaria no dia 18 de Agosto de 2022, às 14h00min.

Há necessidade de REVOGAR a Licitação em tela percebeu a necessidade de alterar o PROJETO DE ENGENHARIA, desta forma ficando caracterizada a conveniência e oportunidade de se alterar a mesma, para a prática de tal ato administrativo.

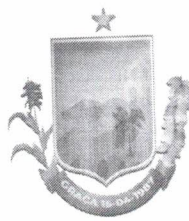
Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".



Convém salientar que está devidamente fundamentada tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta, não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº. 06.001/2022 - TP

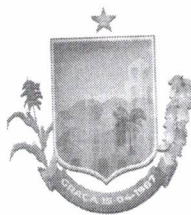
À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

GRAÇA/CE, 17 de agosto de 2022.

ANTONIA MORGANA
DE ALCANTARA JORGE
MELO:01077752393

Assinado de forma digital por
ANTONIA MORGANA DE
ALCANTARA JORGE
MELO:01077752393
Dados: 2022.08.17 15:47:56 -03'00'

ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA MELO JORGE
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA



ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que, por determinação da Secretaria Educação do Município de Graça, que a TOMADA DE PREÇO Nº 06.001/2022 - TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS DE DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, será revogada, maiores informações na Comissão de Licitação, no endereço Av. José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro – Graça – CE, 17 de agosto de 2022. Francisco Douglas Cavalcante de Oliveira – Pregoeiro.

VEICULAR DIA 18/08/2022 NO DOE E JORNAL O POVO
FATURAR PELA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRACA.CE.GOV.BR